



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 46/2019

Exmo. Sr.

REINALDO DE CÁSSIA AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Vários municípios já criaram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem a atribuição de deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. Esse conselho é um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, atuando junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

A criação de conselhos municipais, que são constituídos, em parte, por servidores públicos, depende de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto e, acreditando sempre na administração do nosso prefeito municipal Profº Wander Wilson Chaves, indicaa **necessidade de enviar à Câmara Municipal projeto de lei criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Santa Rita do Sapucaí. Em anexo, anteprojeto proposto como forma de contribuição.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de março de 2019.


Alexandro Marcio da Silva
(Alexandre Labruna)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMe dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º. As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria Geral; e

III - Comissões Temáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1º. A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que, em caso de empate, haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

§ 4º. É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o *caput* deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de março de 2019.

Prefeito Municipal